

GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

INSTITUTO DE GESTÃO ESTRATÉGICA DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL

Havendo irregularidades neste instrumento, entre em contato com a Ouvidoria de Combate à Corrupção, no telefone 0800-6449060

EMENDA PARLAMENTAR DISTRITAL № 01124.01

PROCESSO SEI Nº 04016-00000401/2023-46 CONTRATO Nº 066/2023 - IGESDF

> CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O INSTITUTO DE GESTÃO ESTRATÉGICA DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL-IGESDF E A EMPRESA ARJO BRASIL - EQUIPAMENTOS MÉDICOS LTDA, PARA AQUISIÇÃO DE 03 (TRÊS) CAMAS HOSPITALARES TIPO FAWLER ELÉTRICA, CONFORME ESPECIFICAÇÕES E DEMAIS CONDIÇÕES CONSTANTES NO ELEMENTO TÉCNICO № 05/2023 - IGESDF/UCAD/SUCAD/GGLOG/GEENG (DOC. SEI/GDF № 102945082).

O INSTITUTO DE GESTÃO ESTRATÉGICA DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL - IGESDF, pessoa jurídica de direito privado, inscrito no CNPJ sob o nº 28.481.233/0001-72, constituído sob a forma de Servico Social Autônomo (SSA), instituído pela Lei Distrital nº 5.899, de 3 de julho de 2017, com nomenclatura alterada pela Lei Distrital nº 6.270, de 30 de janeiro de 2019, regulamentado por meio do Decreto nº 39.674, de 19 de fevereiro de 2019, sediado no SMHS – Área Especial – Quadra 101 – Bloco A, Brasília - DF, CEP: 70.335-900, neste ato representado por seu Diretor de Administração e Logística, o Sr. CAIO VALÉRIO GONDIM REGINALDO FALCÃO, brasileiro, casado, advogado, inscrito no Registro Geral sob o nº 97.026.002-496 - SSP/CE e CPF 574.968.973-53, residente e domiciliado nesta Capital Federal e, do outro lado, a empresa ARJO BRASIL - EQUIPAMENTOS MÉDICOS LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 28.997.632/0001-90, situada na Rua Marina Ciufuli Zanfelice, nº 329, PO2 B-Galpão - Bairro da Lapa em São Paulo/SP, CEP: 05.040-000, telefones: (11) 3588-5088 e 9.7243-7960, e-mails: keli.barris@arjo.com, vitoria.giovani@arjo.com e catarina.sp@uol.com.br, neste ato representada por sua Procuradora, a Sra. KELI CATARINA BARRIS, coordenadora de licitações, inscrita no Registro Geral sob o nº 42.195.190-4 - SSP/SP e CPF 216.747.088-66, na forma do seu Contrato Social, doravante denominada simplesmente CONTRATADA, resolvem celebrar o presente CONTRATO, conforme condições e especificações constantes no Elemento Técnico nº 05/2023 - IGESDF/UCAD/SUCAD/GGLOG/GEENG (Doc. SEI/GDF nº 102945082), realizado conforme as normas contidas no Regulamento Próprio de Compras e Contratações do IGESDF e demais ordenamentos legais pertinentes, mediante as Cláusulas e as condições adiante, que aceitam e se obrigam, ratificam e outorgam, por si e seus sucessores:

DO PROCEDIMENTO

CLÁUSULA PRIMEIRA – O presente CONTRATO obedece aos termos do Elemento Técnico nº 05/2023 - IGESDF/UCAD/SUCAD/GGLOG/GEENG (Doc. SEI/GDF nº 102945082); do Regulamento Próprio de Compras e Contratações do IGESDF; dos Pareceres Jurídicos Referenciais nº 308/2021 e 175/2022 - IGESDF/DP/CONJUR (Doc. SEI/GDF nº 107622930 e 107623163), respectivamente, emitidos pela Consultoria Jurídica; da autorização de despesa e contratação emitida na pessoa da CONTRATANTE e do Plano de Trabalho oriundo da Emenda Parlamentar Distrital nº 01124.01 (Doc. SEI/GDF nº 102944272), adapatada ao presente caso conforme Despacho - IGESDF/DP/DALOG (Doc. SEI/GDF nº 106524006).

DO OBJETO

CLÁUSULA SEGUNDA – O presente instrumento tem por objeto a Aquisição de 03 (três) Camas Hospitalares Tipo Fawler Elétrica, nos termos do Elemento Técnico nº 05/2023 - IGESDF/UCAD/SUCAD/GGLOG/GEENG (Doc. SEI/GDF nº 102945082) e na proposta comercial apresentada pela CONTRATADA, documentos integrantes e indissociáveis deste instrumento de CONTRATO, independente de transcrição.

3. DAS ESPECIFICAÇÕES DO OBJETO

CLÁUSULA TERCEIRA - Conforme o Elemento Técnico nº 05/2023 - IGESDF/UCAD/SUCAD/GGLOG/GEENG (Doc. SEI/GDF nº 102945082), a aquisição do objeto deste CONTRATO se dará na forma de ITEM, devendo ter compatibilidade para seu pleno funcionamento.

PARÁGRAFO ÚNICO – Das descrições e das quantidades:

ITEM	EQUIPAMENTO	DESCRIÇÃO	QUANTIDADE
1	Cama Hospitalar Tipo Fawler Elétrica		
		Carga segura de trabalho maior ou igual a 200 Kg;	
		Possuir base integrada contendo quatro rodízios com rodas duplas e com carenagem nas rodas para proteção contra respingos e demais sujidades e com dimensões de no mínimo 15cm ou (6") para movimentação adequada do equipamento. O sistema de frenagem mecânico poderá ser de comando único e estar disponível em pelo menos 2 (dois) rodízios do conjunto e que permita o acionamento de freios e direção central dispondo de no mínimo 03 (três) estágios (livre, acionado e direcional), e que estejam posicionados distantes das zonas de saída do leito;	
		A estrutura física da base e do estrado do leito deverá ser em material constituído de aço carbono ou outro de qualidade superior, revestido em pintura eletrostática, e com para-choques de proteção em todas as quinas das laterais da cama;	

Apresentar grades laterais bipartidas que abranjam toda lateral da cama em material termoplástico ou de qualidade superior com alta resistência e com respectivo sistema de liberação;

Dispor de cabeceira e peseira removíveis, para acesso cefálico e utilização eventual como superfície rígida para massagem cardíaca com pegas vazadas na cabeceira e na peseira para proteção das mãos e ergonomia durante o transporte intra-hospitalar;

O tampo da cama deverá compor no mínimo, as seguintes partes: dorso, assento, encosto para pernas com duas seções (superior e inferior):

Posição de pés vasculares mecânico ou elétrico;

Indicador visual externo de ângulo trend/próclive visualmente localizado na grade lateral da plataforma para auxiliar o cumprimento efetivo de protocolos de prevenção de Infecções Respiratórias Associadas a Assistência à Saúde (IRAS);

Dispositivo de fixação ou retenção do colchão em todos os perfis do estrado, capaz de adaptar o colchão à plataforma de repouso e prevenir potenciais pontos de aprisionamento de membros;

Alca bilateral de CPR com destravamento mecânico para acesso eficiente e ressuscitação cardíaca em tempo hábil e/ou comando de emergência para colocação imediata do dorso do tampo da mesa em posição para realização de manobra de CPR;

Visando o egresso seguro do paciente, a plataforma quando for descida deverá possibilitar uma distância do leito até o chão de pelo menos 45cm, sem o auxílio de escada;

Possuir ganchos para bolsas de drenagem;

A estrutura da cama deverá permitir a montagem do suporte de soro, do cilindro de oxigênio e da haste com trapézio;

Possibilidade de extensão vertical (comprimento do leito) por mecanismo elétrico e/ou mecânico de no mínimo 12cm;

Bateria de backup e/ou reserva integrada;

Classe de proteção IPX4 ou superior;

Possuir luz noturna;

Possuir dimensões internas da cama, leito do paciente, de no mínimo 1900 mm de comprimento com tolerância de (+/- 10%) e 900 mm de largura com tolerância de (+/-10%);

Possuir dimensões externas da cama de no mínimo 2000 mm de comprimento com tolerância de (+/- 10%) e 1000 mm de largura com tolerância de (+/- 10%);

Dispor de no mínimo de 3 (três) motores;

Compor no mínimo com 2 (dois) controles em membrana iconográficos, por meio de botoeiras, com acesso interno/externo, localizados nas grades laterais do leito e/ou localizado na peseira;

Deverá conter no mínimo os seguintes movimentos: altura, dorso, fowler, flexão de joelhos, posição cadeira, trendelenburg e próclive, sendo todos os movimentos acionados através de motores elétricos acompanhados dos demais elementos necessários de controle e comandos elétricos dedicados para tais funções;

Os comandos operacionais elétricos que porventura estejam contidos na região interna da grade, onde o paciente tem fácil acesso, não deverão conter o movimento de elevação de altura, ou caso contenha, que esse comando ou controle possa ser desativado ou bloqueado pela enfermagem;

O acesso externo aos controles operacionais elétricos pelos profissionais de saúde deverá permitir no mínimo, as seguintes funções: altura, dorso, fowler, flexão de joelhos, posição cadeira, *trendelenburg* e próclive;

Possuir dispositivo de segurança para acionamento de parada de emergência:

Possuir mecanismo para bloqueio de controles elétricos;

Articulação da cabeceira e joelhos simultaneamente capaz de reduzir força de tração excessiva na pele do paciente (contas, sacro e calcanho) e o descolamento involuntário do corpo em direção à peseira;

Próclive para aplicação de protocolos de mobilidade e verticalização precoce para aproveitamento do leito em uti ou enfermarias maior ou igual a 12º;

Cor predominante da cama em cor clara, preferencialmente na cor branca;

Tensão Elétrica de Alimentação: 220V - 60 Hz, ou bivolt automático. Padrão ABNT NBR 14136.

Deverá acompanhar 01(um) colchão com as seguintes características técnicas:

- a) O colchão deverá possuir registro na ANVISA e em casos de não ser do mesmo fabricante da cama, o mesmo deverá ser homologado pelo fabricante da cama ofertada, constando no manual da cama e/ou do colchão a evidência da homologação. As dimensões do colchão deverão ser compatíveis com a estrutura da cama e oferecer capacidade de sustentação do paciente de no mínimo 120Kg;
- b) Colchão com tecnologia passiva de redistribuição de pressão anatômica e livre de látex e possuir propriedades antichama (autoextinguível) em conformidade com normas vigentes e aplicáveis de inflamabilidade;
- c) Permitir a compressão torácica para ressuscitação/reanimação cardiopulmonar (RCP);
- d) Colchão deverá ser de espuma constituída de material poliuretano e/ou viscoelástico com alta resistência e flexível;
- e) Colchão deverá apresentar a possibilidade de giro e/ou rotação, podendo ser no mínimo em uma das formas possíveis, ou seja, rotacionado no sentido cabeca/pés e/ou girando do sentido lado superior e inferior;
- f) Dispor de no mínimo três (3) zonas de redistribuição de pressão anatômica;
- g) Deverá atender a classificação de risco de escaras com no mínimo, os graus 1 e/ou 2* * Guidelines do grau de risco de lesões do "The National Pressure Injury Advisory Panel" (NPIAP). A informação deverá constar no manual registrado do equipamento na ANVISA ou então apresentar certificado que apresente a informação;
- h) Deverá acompanhar o(s) respectivo(s) complemento(s) do colchão (coxins) para atender a funcionalidade da cama de extensão vertical e/ou horizontal do leito, devendo esses itens serem do próprio fabricante ou homologados pelo fabricante e constando no manual da cama e/ou do colchão compatível e com registro sanitário vigente;
- i) A capa de revestimento do colchão deverá ser em poliuretano e/ou poliéster ou nylon, bidirecional, resistente a fungos e bactérias, antichama, isenta de látex, respirável, impermeável a penetração de líquidos e permeável a moléculas de vapor e umidade capaz de preservar a temperatura adequada entre pele/colchão;
- j) A costura da capa deve ser à prova de ingresso de líquidos, podendo ser vulcanizada, soldada eletronicamente ou outra técnica que proteja o colchão do ingresso de líquidos e o zíper deve ter a sua costura escondida na parte interna da capa ou quando estiver na parte externa, que o acabamento da costura seja soldada na capa;

Manual operacional da cama e do colchão em língua portuguesa. Manual de servico da cama preferencialmente em língua portuguesa.

Acessórios:

- 01 (um) Suporte de soro.
- 01(um) Suporte de cilindro de oxigênio.
- Fornecer demais acessórios não listados agui, mas que são indispensáveis ao completo funcionamento do equipamento.

O equipamento deverá atender às normativas vigentes: ABNT NBR IEC 60601-2-52; ABNT NBR IEC 60601-1; ABNT NBR IEC 60601-1-2; ABNT NBR IEC 60601-1-6 e todas as demais normas aplicáveis que não foram citadas.

Registro na ANVISA da cama e do colchão válido e não temporário, conforme disposições da lei nº: 6.360/1976, RDC ANVISA Nº: 185/2001 e legislações correlatas.

4. **DO VALOR**

CLÁUSULA QUARTA – O valor Total Estimado deste CONTRATO é de R\$ 50.850,00 (cinquenta mil oitocentos e cinquenta reais), compreendendo todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação, conforme descritivo abaixo:

ITEM	EQUIPAMENTO	DESCRIÇÃO	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO (R\$)	VALOR TOTAL (R\$)
1	Cama Hospitalar Tipo Fawler Elétrica	1. DESCRITIVO Conforme especificações feitas na Cláusula Terceira deste instrumento e no anexo I do Elemento Técnico nº 05/2023 - IGESDF/UCAD/SUCAD/GGLOG/GEENG (Doc. SEI/GDF nº 102945082).	03	R\$ 16.950,00	R\$ 50.850,00
Valor Total Estimado da Contratação: R\$ 50.850,00 (cinquenta mil oitocentos e cinquenta reais).					

DO PAGAMENTO

CLÁUSULA QUINTA - Para efeito de pagamento, a CONTRATADA deverá observar as condições previstas neste instrumento e no Elemento Técnico nº 05/2023 - IGESDF/UCAD/SUCAD/GGLOG/GEENG (Doc. SEI/GDF nº 102945082), observando-se o seguinte: os recursos oriundos da Emenda Parlamentar Distrital nº 01124.01 serão liberados de acordo com a disponibilidade orçamentária e financeira do Governo do Distrito Federal, em conformidade com o número de parcelas e prazos estabelecidos no cronograma de desembolso constante no Plano de Trabalho, que quardará consonância com as metas, fases e etapas de execução do objeto da Emenda.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Os pagamentos serão efetuados mediante apresentação de nota fiscal, conforme segue:

- 1. Nota Fiscal:
- 2. A empresa deverá emitir uma nota fiscal específica para cada pedido e respectiva entrega efetuada, na forma abaixo:

NOME: INSTITUTO DE GESTÃO ESTRATÉGICA DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL - IGESDE

CNPJ: 28.481.233/0001-72.

ENDERECO: SMHS. ÁREA ESPECIAL, QUADRA 101. BLOCO A. CEP: 70.335-900 - BRASÍLIA/DF.

- 3. Na nota fiscal ou fatura deverá constar obrigatoriamente a unidade referente à entrega do(s) equipamento(s), o número de referência deste instrumento, o nome do Banco, e o número da Agência e da Conta Corrente da CONTRATADA, para realização do pagamento obrigatoriamente por meio de depósito bancário, a critério do CONTRATANTE, além do número da Emenda, sendo no caso: "Emenda Parlamentar Distrital nº 01124.01";
- 4. Caso as notas fiscais ou faturas tenham sido emitidas com incorreções ou em desacordo com a legislação vigente, serão devolvidas e o prazo para pagamento passará a ser contado a partir da reapresentação;
- 5. Caso algum item constante na nota fiscal seja impugnado, o CONTRATANTE liberará a parte não sujeita à contestação, retendo o restante do pagamento até que seja sanado o problema;
- 6. Os documentos fiscais deverão, obrigatoriamente, discriminar o nome comercial, a marca, o quantitativo efetivamente entregue, número do registro da ANVISA, número do código do produto, forma de apresentação, fabricante, procedência, referência ao número do Elemento Técnico ou Seleção de Fornecedores:
- 7. Deverá conter o número de referência da Seleção de Fornecedores;
- 8. Os documentos fiscais serão atestados pelo IGESDF após o recebimento definitivo dos produtos.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O pagamento será realizado em até 30 (trinta) dias, por meio de depósito bancário em conta corrente, contados do atesto da Nota Fiscal pela unidade responsável.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Em razão de o pagamento ser realizado mediante depósito bancário, a CONTRATADA não deverá fazer a emissão de boleto bancário, sob pena de haver cobrança indevida.

PARÁGRAFO QUARTO - Havendo necessidade de providências complementares a serem realizadas por parte da CONTRATADA, o decurso do prazo de pagamento será interrompido, reiniciando sua contagem a partir da data em que estas forem cumpridas, hipótese em que não será devida atualização financeira.

PARÁGRAFO QUINTO – O atraso do pagamento, pelo prazo de até 30 (trinta) dias, após o determinado no Paragrafo Segundo, não implica no direito da suspensão da empresa fornecedora ao cumprimento de suas obrigações, até que seja normalizada a situação.

PARÁGRAFO SEXTO - O atesto da(s) fatura(s) somente ocorrerá após a comprovação da efetiva entrega dos equipamentos, mediante identificação precisa, com descrição ou especificação do(s) produto(s) e sua quantidade, salvo em caso de disposição legal em contrário.

6. **DO PRAZO DE VIGÊNCIA**

CLÁUSULA SEXTA – A vigência deste CONTRATO será a partir da data de sua assinatura até o recebimento definitivo do objeto.

PARÁGRAFO ÚNICO – A referida vigência não exonera o fornecedor do cumprimento da garantia mínima do(s) equipamento(s), contados a partir da data do termo de recebimento definitivo do objeto.

DA GARANTIA TÉCNICA

CLÁUSULA SÉTIMA - Todos os equipamentos e materiais deverão apresentar certificado de garantia de no mínimo 12 (doze) meses, nos termos seguintes:

Quadro 2- Periodicidade de garantia para cada equipamento

ITEM	EQUIPAMENTO	PERÍODO DE GARANTIA	NECESSÁRIO TER ASSISTÊNCIA TÉCNICA AUTORIZADA NA REGIÃO LOCAL DA INSTALAÇÃO DOS EQUIPAMENTOS
1	Cama Hospitalar Tipo 1 Fawler Elétrica 12 (d		SIM

PARÁGRAFO PRIMEIRO - No decorrer do período de garantia, eventuais defeitos nos equipamentos fornecidos deverão ser prontamente corrigidos pela Contratada. Nesses casos, os produtos (materiais/equipamentos), componentes ou peças deverão ser reparados ou substituídos por originais, sem ônus para a Contratante no prazo de <u>até 5 (cinco) dias úteis</u> imediatamente após o recebimento dos equipamentos.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A contratada deverá garantir a comercialização de peças e suporte técnico no Brasil para o(s) equipamento(s) pelo prazo mínimo de 10 (dez) anos após o recebimento definitivo do equipamento, incluindo teste de desempenho.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Sempre que realizado suporte de garantia técnica, deverão ser apresentados relatórios com informações sobre os serviços executados, sobre anormalidades e falhas eventualmente observadas nos materiais e/ou equipamentos.

PARÁGRAFO QUARTO - No decorrer da garantia, será de responsabilidade da Contratada o custeio com transporte e guarda dos produtos, quando retirados para conserto em oficina especializada.

PARÁGRAFO QUINTO - A Contratada deverá realizar manutenção gratuita nos materiais e equipamentos até o final da garantia, incluindo manutenção corretiva com substituição de peças, caso necessário, e manutenção preventiva conforme recomendação do fabricante.

PARÁGRAFO SEXTO - O prazo de primeiro atendimento será de até 48 (quarenta e oito) horas úteis contadas da abertura do chamado via telefone ou e-mail, desconsiderando finais de semana e feriados, e o conserto deverá ser efetuado em até 5 (cinco) dias úteis, salvo comprovação de impossibilidade, reconhecida pelo Contratante.

PARÁGRAFO SÉTIMO - A manutenção deverá ocorrer no local onde estiverem instalados os equipamentos. Caso não seja possível, a remoção do equipamento se dará sem qualquer ônus para a Contratante, mediante substituição do equipamento por outro equivalente ou qualidade superior durante o período de conserto do equipamento substituído.

PARÁGRAFO OITAVO - Fica convencionado que a qualidade dos materiais e serviços fornecidos é de responsabilidade da CONTRATADA, inclusive no tocante a promoção de readequações, sempre que detectadas impropriedades que possam comprometer a consecução do objeto.

PARÁGRAFO NONO - Durante a vigência da garantia de aquisição do equipamento, a CONTRATADA deverá garantir o Atendimento Técnico disponível em horário comercial.

8. DO LOCAL E CONDIÇÕES DE ENTREGA

CLÁUSULA OITAVA – Os produtos deverão ser entregues à Gerência de Patrimônio, no(s) seguinte(s) endereço(s):

	UNIDADE	ENDEREÇO
1	UPA - Núcleo Bandeirante	DF-075, Km 180, Área Especial - EPNB, Brasília - DF, 71705-510

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A CONTRATADA dirigir-se-á ao local da entrega munida da(s) Nota Fiscal(is) e da Ordem de Fornecimento.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Os produtos deverão ser entregues no interior do local designado e o descarregamento será de responsabilidade da CONTRATADA.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Durante a vigência deste Instrumento contratual ou até que se efetive o recebimento definitivo do objeto, o local de entrega para fornecimento poderá sofrer modificações, a critério do IGESDF. Neste caso, o novo endereco para entrega constará na Ordem de Fornecimento.

PARÁGRAFO QUARTO - Os certificados de calibração dos equipamentos deverão ser entregues juntamente aos equipamentos, caso a calibração seja aplicável.

PARÁGRAFO QUINTO - O prazo para entrega dos equipamentos será de 90 (noventa) dias corridos, conforme previsão expressa no Elemento Técnico nº 05/2023 - IGESDF/UCAD/SUCAD/GGLOG/GEENG (Doc. SEI/GDF nº 102945082), contados da emissão da Ordem de Fornecimento, exceto quando, a critério do IGESDF, for estabelecido prazo superior na Ordem de Fornecimento.

PARÁGRAFO SEXTO - Os produtos deverão ser entregues da seguinte forma:

- I A **CONTRATADA** deverá indicar na Nota Fiscal, além de outras informações exigidas de acordo com a legislação específica:
- a) o número da Ordem de Fornecimento e a indicação deste instrumento contratual;
- b) o nome do material (equipamento) e descrição nos termos do Anexo I do Elemento Técnico;
- c) a marca e o nome comercial:
- d) número do pedido;
- e) a quantidade correspondente a cada item;
- f) o prazo de validade correspondente a cada item;
- g) número do registro do produto na ANVISA/MS, guando couber;
- h) Deverá conter o tipo de instrumento contratual ou número Seleção de Fornecedores.

PARÁGRAFO SÉTIMO - O(s) objeto(s) deverá(ão) ser entregue(s) dentro da mais perfeita integridade, sem avarias ou estragos, observando o seguinte:

- a) embalagem original deve estar em perfeito estado, sem sinais de violação, de acordo com legislação pertinente, e identificada com as informações: especificação, quantidade, data de fabricação, número de série, número do registro do produto na ANVISA/MS, quando for o caso;
- b) A embalagem deve ser adequada à natureza do objeto, portanto, resistente ao peso, à forma e às condições de transporte. Além disso, as embalagens externas (secundárias) devem apresentar as condições corretas de armazenamento do produto (temperatura, umidade, empilhamento máximo);

c) O armazenamento e o transporte dos produtos deverão atender às especificações técnicas do produto (temperatura, calor, umidade, luz) e o(s) número(s) do(s) lote(s) fornecido(s).

PARÁGRAFO OITAVO - A critério do IGESDF, poderá ser estabelecido prazo superior de entrega.

PARÁGRAFO NONO - Em caso de descumprimento, a CONTRATADA estará sujeita às penalidades previstas no Elemento Técnico nº 05/2023 - IGESDF/UCAD/SUCAD/GGLOG/GEENG (Doc. SEI/GDF nº 102945082), neste Instrumento Contratual, em observância ao Regulamento Próprio de Compras e Contratações do IGESDF.

9. **DOS TREINAMENTOS**

CLÁUSULA NONA - Deverá ser aplicado treinamento operacional para manuseio dos equipamentos que comtemple todas equipes da instituição e que utilizarão o(s) equipamento(s), de modo a cobrir os diferentes turnos de trabalho do item objeto deste Contrato.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Será solicitada <u>até 02 (duas) etapas</u> de treinamento em seguida à entrega do(s) equipamento(s). O treinamento deverá ser aplicado no local.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A primeira etapa deverá ser aplicada em até 05 (cinco) dias após a entrega do equipamento ao Contratante, devendo ser de no mínimo 2 (dois) dias, incluindo também o horário noturno, devido aos colaboradores que atuam em regime de plantão e escala.

PARÁGRAFO TERCEIRO - A segunda etapa poderá ser solicitada em até 03 (três) meses após a entrega do equipamento ao Contratante. A necessidade da segunda etapa será verificada de acordo com o critério da área assistencial.

PARÁGRAFO QUARTO - A empresa será obrigada a fornecer treinamento técnico a no mínimo 04 (quatro) pessoas da equipe técnica do Instituto, sem ônus ao Contratante, de modo a permitir o diagnóstico inicial de eventuais falhas e a execução de manutenções de baixa complexidade nos equipamentos a serem adquiridos, após o término da garantia de aquisição.

10. DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES

CLÁUSULA DÉCIMA — São obrigações das partes as expressamente previstas no presente **CONTRATO** e no Elemento Técnico nº 05/2023 − IGESDF/UCAD/SUCAD/GGLOG/GEENG (Doc. SEI/GDF nº 102945082), observando-se o disposto abaixo:

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O **CONTRATANTE** compromete-se a:

- I Indicar os locais e horários em que deverá ser entregue o produto:
- II Autorizar ao pessoal da CONTRATADA, acesso ao local da entrega, desde que observadas as normas de segurança do IGESDF;
- III Rejeitar no todo ou em parte, o produto entregue em desacordo com as obrigações assumidas pelo fornecedor;
- IV Garantir o contraditório e ampla defesa;
- V Efetuar o pagamento à **CONTRATADA** nas condições estabelecidas neste Instrumento e no Elemento Técnico;
- VI Acompanhar e fiscalizar a execução deste instrumento contratual, bem como atestar na nota fiscal/fatura a efetiva execução do objeto;
- VII Notificar a CONTRATADA, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas na execução da entrega do objeto deste Instrumento, para que sejam adotadas as medidas corretivas necessárias;
- VIII Verificar minuciosamente a conformidade dos bens recebidos com as especificações constantes neste Instrumento;
- IX Aplicar penalidades quando houver descumprimento das regras deste Instrumento e do Elemento Técnico;
- X Conduzir os procedimentos relativos ao acompanhamento de mercado, às revisões de preços e substituições de marcas.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A CONTRATADA fica obrigada a:

- I Executar o fornecimento do objeto dentro dos padrões estabelecidos pelo IGESDF, de acordo com a especificação do Elemento Técnico, em conformidade com a proposta apresentada, ficando a seu cargo todos os ônus e encargos decorrentes do fornecimento, bem como se responsabilizando por eventuais prejuízos decorrentes do descumprimento de condição estabelecida;
- II Ao emitir a nota fiscal, o Fornecedor deverá seguir fielmente a descrição do produto, conforme descrição do Anexo I do Elemento Técnico;
- III Quando o fornecedor realizar emissão da Nota Fiscal deve obrigatoriamente constar número da Emenda Parlamentar Distrital nº 01124.01 e do Contrato;
- IV Observar os prazos de entrega previamente estabelecidos;
- V Prover todos os meios necessários à garantia da plena operacionalidade do fornecimento, inclusive considerados os casos de greve ou paralisação de qualquer natureza;
- VI A falta de estoque do objeto cujo fornecimento compete à empresa contratada, não poderá ser alegada como motivo de força maior para o atraso do fornecimento relativo ao Elemento Técnico e não a eximirá das penalidades a que está sujeita pelo não cumprimento dos prazos e demais condições estabelecidas;
- VII Ser responsável por todos os impostos, taxas, encargos fiscais e comerciais que forem devidos em decorrência da execução do objeto do Elemento Técnico;
- VIII Acusar o recebimento da Ordem de Fornecimento encaminhada por meio do endereço eletrônico correspondente ao seu envio;
- IX Manter atualizados os dados cadastrais, comunicando ao IGESDF toda e qualquer alteração;
- X Fornecer o(s) produto(s), rigorosamente, de acordo com as especificações constantes no **Anexo I**, não se admitindo procrastinação em função de pedido de revisão de preço ou substituição de marca;

- XI Responsabilizar-se pelo transporte do(s) produto(s) de seu estabelecimento até o local determinado, bem como pelo seu descarregamento até o interior do local de entrega, observando as regras para manutenção da sua qualidade;
- XII Garantir a boa qualidade do(s) produto(s) fornecido(s), respondendo por qualquer deterioração, substituindo sempre que for o caso:
- XIII Substituir, após solicitação do Fiscal, ou propor a substituição da(s) marca(s) do(s) produto(s) registrado(s), desde que haja autorização do IGESDF, mantendo no mínimo o(s) padrão(ões) fixado(s) no Elemento Técnico, sempre que for comprovado que a qualidade da(s) marca(s) atual(is) não atende(m) mais às especificações exigidas ou se encontra(m) fora da legislação aplicável:
- XIV Substituir, reparar e corrigir, no prazo fixado de **05 (cinco) dias úteis**, imediatamente após o recebimento, o objeto com avarias ou defeitos, sem qualquer ônus para o IGESDF;
- XV No decorrer da garantia, será de responsabilidade da Contratada, o custeio com transporte, seguro do frete e guarda dos produtos, quando retirado para conserto em oficina especializada;
- XVI Responder, integralmente, pelos danos causados ao IGESDF ou a terceiros, por sua culpa ou dolo, não reduzindo ou excluindo a responsabilidade o mero fato da execução ser fiscalizada ou acompanhada por parte do IGESDF e dos participantes;
- XVII A Contratada deverá realizar manutenção nos materiais e equipamentos durante a vigência da garantia técnica, quando necessário;
- XVIII O prazo de atendimento será de até 48 (quarenta e oito) horas úteis contadas da abertura do chamado via telefone ou e-mail, que em alguns casos poderá consistir de diagnóstico remoto quando aplicável;
- XIX O reparo deverá ser efetuado em até 5 (cinco) dias úteis, salvo comprovação de impossibilidade, reconhecida pela Contratante;
- XX A manutenção deverá ocorrer no local onde estiverem instalados os equipamentos. Caso não seja possível, a remoção do equipamento se dará sem qualquer ônus para a Contratante;
- XXI Os produtos deverão ser entregues conforme as exigências deste instrumento e do Elemento Técnico;
- XXII Entregar, juntamente com o equipamento, o Manual Técnico e o Operacional em português e todos os acessórios para o perfeito funcionamento (cabos, plugues, etc);
- XXIII O objeto deve estar acompanhado de relação da rede de assistência técnica autorizada;
- XXIV Deverá garantir a prestação de serviços no Distrito Federal e/ou Estado do Goiás, seja por meio de representante ou diretamente com fabricante;
- XXV Deverá instalar os equipamentos nas unidades de destino, conforme estabelecido pela Contratante;
- XXVI Todo o equipamento, bem como sua instalação, deverá estar de acordo com as leis e normas vigentes e aplicáveis;
- XXVII Caso seja necessária adequação da infraestrutura para instalação do equipamento, a empresa após assinatura do Contrato, deverá enviar os projetos elétricos, de climatização/exaustão e hidráulica para adequação do local pela CONTRATANTE, quando aplicável;
- XXVIII Deverá disponibilizar todos os equipamentos com data de fabricação e garantia, e serão avaliados pelos responsáveis técnicos da Unidade Solicitante;
- XXIX Fornecer apenas produtos com Registro/Cadastro na ANVISA ou apresentar dispensa de registro, quando aplicável;
- XXX Assumir a responsabilidade perante os terceiros, quanto à ineficácia do produto e danos que possa causar por qualquer vício do produto, devendo este ser sanado por conta da CONTRATADA;
- XXXI Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas, trocadas entre as partes ou por elas produzidas, visto ser de caráter estritamente confidencial e não poderão ser revelados, divulgados ou cedidos a terceiros, integral ou parcialmente, sem prévia autorização da Contratante.

DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL 11.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – O presente CONTRATO poderá ser alterado, por meio de Termo Aditivo, nos casos previstos no Regulamento Próprio de Compras e Contratações do IGESDF, desde que haja interesse do CONTRATANTE, com a apresentação das devidas justificativas, e não haja modificação de seu objeto, conforme legislação vigente.

PARÁGRAFO ÚNICO - A CONTRATADA, na forma no Regulamento Próprio de Compras e Contratações do IGESDF, fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários.

12. DAS PENALIDADES

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – Em caso de inexecução total, parcial ou qualquer outra inadimplência, sem motivo de força maior, a Contratada estará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, no que couber garantida e prévia defesa, às penalidades previstas na legislação aplicável, para as seguintes hipóteses:

- "Art. 49. Sem prejuízo da rescisão unilateral do contrato e da responsabilidade civil e penal cabíveis ao fornecedor, o descumprimento do contrato poderá acarretar nas seguintes penalidades, precedido do devido processo legal, ampla defesa e o contraditório:
- I advertência;
- II Multa nos seguintes percentuais:
- a) 0,1% (um décimo por cento) ao dia, sobre o valor total da aquisição, até o limite de 30 (trinta) dias, no caso de atraso injustificado;
- b) 10% (dez por cento), cumulativamente, sobre o valor total da aquisição, após 30 (trinta) dias de atraso injustificado;
- c) O atraso injustificado de entrega dos itens superior a 30 (trinta) dias corridos será considerado como inexecução total do objeto, devendo o instrumento respectivo ser rescindido, salvo razões de interesse público devidamente explicitadas no ato da autoridade competente do IGESDF;
- d) 10% sobre o valor da parcela em caso de inexecução parcial ou infração contratual;
- e) 20% sobre o valor global do contrato, em caso de inexecução total ou quando ficar caracterizada a recusa do cumprimento das obrigações.
- f) Multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor total da contratação, quando for constatado o descumprimento de qualquer obrigação prevista no Elemento Técnico e/ou Edital, ressalvadas aquelas obrigações para as quais tenham sido fixadas penalidades específicas.
- g) Multa indenizatória, a título de perdas e danos, na hipótese da CONTRATADA ensejar a rescisão das obrigações assumidas e/ou sua conduta implicar em gastos ao CONTRATANTE superiores aos registrados.
- § 1º Caso haja uma situação que se enquadre em dois ou mais casos de multa, o IGESDF poderá utilizar a multa mais elevada.
- § 2º O atraso superior a 30 (trinta) dias corridos autoriza o Contratante, a seu critério, a não aceitar o fornecimento dos itens solicitados, de forma a configurar inexecução total da obrigação assumida pela Contratada e, podendo ainda, promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas.
- § 3º A multa eventualmente imposta à contratada será automaticamente descontada da fatura a que fizer jus.

- § 4º Caso a contratada não tenha nenhum valor a receber do IGESDF, ser-lhe-á concedido o prazo de 05 (cinco) dias úteis contados de sua notificação para efetuar o pagamento da multa.
- § 5º Não ocorrendo o pagamento no prazo previsto no § 4º, proceder-se-á a cobranca judicial da mesma.
- III suspensão de participação em Seleção de Fornecedores e impedimento de contratar com o IGESDF, por prazo não superior a 2 (dois) anos;
- IV solicitação aos órgãos governamentais competentes da caracterização de inidoneidade; e
- V perda da caução em dinheiro ou execução das demais garantias oferecidas, sem prejuízo de outras penalidades no instrumento convocatório.
- Art. 50. As sanções previstas no artigo 49 poderão ser aplicadas cumulativamente.
- Art. 51. Em caso de risco iminente, o IGESDF poderá motivadamente adotar providências acauteladoras, sem prévia manifestação da contratada.
- Art. 52. A recusa injustificada em assinar o contrato, o instrumento de registro de precos ou instrumento equivalente, dentro do prazo fixado, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e poderá acarretar ao participante da Seleção de Fornecedores as seguintes penalidades, na forma prevista no Edital, no Elemento Técnico e/ou Instrucões:
- I perda da contratação, sem prejuízo à indenização ao IGESDF por danos causados pela recusa;
- II suspensão do direito de participar de Seleção de Fornecedores ou contratar com o IGESDF, por prazo não superior a 2 (dois) anos."
- PARÁGRAFO SEGUNDO Caso haja uma situação que se enquadre em dois ou mais casos de multa, o IGESDF poderá utilizar a multa mais elevada.
- PARÁGRAFO TERCEIRO O atraso superior a 20 (vinte) dias corridos autoriza o Contratante, a seu critério, a não aceitar o fornecimento dos itens solicitados, de forma a configurar inexecução total da obrigação assumida pela Contratada e, podendo ainda, promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas.
- PARÁGRAFO QUARTO A multa eventualmente imposta à CONTRATADA será automaticamente descontada da fatura a que fizer jus. Caso a CONTRATADA não tenha nenhum valor a receber do IGESDF, ser-lhe-á concedido o prazo de 05 (cinco) dias úteis contados de sua notificação para efetuar o pagamento da multa. Após esse prazo, não sendo efetuado o pagamento, proceder-se-á a cobrança judicial da mesma.
- PARÁGRAFO QUINTO O pagamento da multa que trata o item anterior deverá ser depositado em banco indicado e em nome do Instituto de Gestão Estratégica de Saúde do Distrito Federal, no prazo estabelecido.
- PARÁGRAFO SEXTO As multas previstas não eximem a CONTRATADA da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha causar ao CONTRATANTE.
- PARÁGRAFO SÉTIMO A aplicação de penalidade deverá ser precedida do devido processo legal, da ampla defesa e do contraditório, sendo concedido o prazo de 03 (três) dias úteis à empresa para defesa, contados da data do recebimento da notificação.

PARÁGRAFO OITAVO- As penalidades são independentes entre si, podendo ser aplicadas em conjunto ou separadamente, após a análise do caso concreto e não exime o fornecedor da plena execução do objeto.

PARÁGRAFO NONO - As multas aplicadas serão consideradas dívida líquida e certa, ficando o CONTRATANTE autorizado a descontá-las dos pagamentos devidos à CONTRATADA ou cobrá-las judicialmente, servindo, para tanto, o presente instrumento, como título executivo extrajudicial.

PARÁGRAFO DÉCIMO - A aplicação das multas previstas nesta cláusula não exime a CONTRATADA de responder perante o CONTRATANTE por perdas e danos. conforme legislação em vigor.

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO - Caso a CONTRATADA não cumpra com os prazos de assistência técnica durante o período de garantia, o IGESDF se reserva o direito de impedir o fornecedor de participar de novas cotações com este Instituto.

13. DA RESCISÃO

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - A inexecução total ou parcial do presente CONTRATO enseja a sua rescisão, observado o disposto no Regulamento Próprio de Compras e Contratações do IGESDF, consoante a Resolução CA/IGESDF Nº 04/2022 e Anexo.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

PARÁGRAFO SEGUNDO - UNILATERALMENTE:

I - Em caso de inadimplemento total ou parcial das obrigações contratuais assumidas, sem prejuízo de outras penalidades previstas no Ato Convocatório, neste **CONTRATO** e no Regulamento Próprio de Compras e Contratações do IGESDF.

PARÁGRAFO TERCEIRO - AMIGAVELMENTE, por mútuo acordo entre as partes envolvidas.

PARÁGRAFO QUARTO - Caso exista risco à vida dos pacientes, a CONTRATADA se obriga a manter o fornecimento de bens e serviços por, no mínimo, 90 (noventa) dias, ou até a celebração de contrato com outro fornecedor, conforme o disposto no art. 35, § 2º, do Regulamento Próprio de Compras e Contratações do IGESDF, consoante a Resolução CA/IGESDF № 07/2019 e Anexo.

DA FISCALIZAÇÃO 14.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – A fiscalização e atesto da(s) Nota(s) Fiscal(is) serão realizados pela Engenharia Clínica, conjuntamente com as Unidades solicitantes do(s) equipamento(s).

PARÁGRAFO ÚNICO – A fiscalização não exclui, nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade do CONTRATANTE ou de seus agentes prepostos.

DA PUBLICAÇÃO E DO REGISTRO 15.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - O CONTRATANTE providenciará a publicação do resumo deste instrumento no sítio eletrônico do IGESDF na rede mundial de computadores, na forma do art. 39 do Regulamento Próprio de Compras e Contratações do IGESDF, consoante a Resolução CA/IGESDF Nº 07/2019 e Anexo.

DA FRAUDE E CORRUPÇÃO 16.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – Os CONTRATOS firmados com o IGESDF pautam-se pela ética e transparência, evitando-se condutas que possam suscitar conflitos de interesses.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O IGESDF exige que as CONTRATADAS observem o mais alto padrão de ética durante toda a execução dos instrumentos contratuais, nos termos da legislação vigente.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A CONTRATADA declara conhecer o inteiro teor da Lei Federal nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, que dispõe sobre a responsabilização administrativa e civil de pessoas jurídicas pela prática de atos contra a administração pública, nacional ou estrangeira, e do Decreto Distrital nº 37.296, de 29 de abril de 2016 que disciplina, no âmbito da Administração Pública do Distrito Federal, a aplicação da Lei nº 12.846/2013, e compromete-se a não praticar atos lesivos, assim como em face do IGESDF.

PARÁGRAFO TERCEIRO – A CONTRATADA se obriga, sob as penalidades previstas neste CONTRATO e na legislação aplicável, ao estrito cumprimento da legislação cabível, incluindo a legislação brasileira anticorrupção, bem como as normas e exigências previstas nas Políticas internas da CONTRATANTE, incluindo, naquilo que couber, o Código de Ética e Conduta do IGESDF.

PARÁGRAFO QUARTO – A violação comprovada das obrigações previstas relacionadas à fraude e corrupção constitui causa para a rescisão unilateral deste **CONTRATO**, sem quaisquer ônus ou penalidade para a parte idônea, sem prejuízo da cobrança de perdas e danos a quem lhe der causa.

17. DO SIGILO E DA CONFIDENCIALIDADE

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – A CONTRATADA compromete-se a guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do presente CONTRATO, observando que os termos e condições contidos neste instrumento, o escopo de execução dos trabalhos e todos os documentos que o instruem, assim como aqueles que vierem a instruí-lo e que venham a ser trocados entre as Partes ou por elas produzidos na vigência deste CONTRATO, são de caráter estritamente confidencial e não poderão ser revelados, divulgados ou cedidos a terceiros, integral ou parcialmente.

18. **DOS CASOS OMISSOS**

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - Os casos omissos serão resolvidos pela Diretoria Executiva do Instituto de Gestão Estratégica de Saúde do Distrito Federal.

19. **DO FORO**

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - Fica eleito o foro da Circunscrição Judiciária de Brasília/DF, para dirimir qualquer dúvida oriunda da execução deste Instrumento.

E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente instrumento para que surta um só efeito, o qual, depois de lido, será assinado pelos representantes das partes.

CONTRATANTE

CAIO VALÉRIO GONDIM REGINALDO FALÇÃO

Diretor de Administração e Logística

Instituto de Gestão Estratégica de Saúde do Distrito Federal



CONTRATADA

KELI CATARINA BARRIS

Procuradora

ARJO BRASIL - EQUIPAMENTOS MÉDICOS LTDA

TESTEMUNHAS

Testemunha 1 Testemunha 2



Documento assinado eletronicamente por Keli Catarina Barris, Usuário Externo, em 17/03/2023, às 11:55, conforme art. 6º do Decreto n° 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por CAIO VALERIO GONDIM REGINALDO FALCAO -Matr.0001492-2, Diretor(a) de Administração e Logística, em 21/03/2023, às 10:58, conforme art. 6º do Decreto n° 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por SHEILA CRISTINA DE MORAES - Matr.0000485-8, Gerente de Engenharia Clínica, em 27/03/2023, às 09:06, conforme art. 6º do Decreto n° 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site: http://sei.df.gov.br/sei/controlador externo.php? acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 verificador= 108375354 código CRC= C8E7CA9A.

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"

SMHS - Área Especial - Quadra 101 - Brasília - DF - Bairro asa sul - CEP 70335900 - DF

35508900

04016-00000401/2023-46 Doc. SEI/GDF 108375354

Criado por 00013943, versão 3 por 00013943 em 16/03/2023 16:19:08.